



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00052/13

Paraíba Previdência – PBPREV - Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02728/2.016

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
- 2.1. **APOSENTANDO(A):**
- 2.2. **NOME: MARIA DO SOCORRO MACIEL FERNANDES**
- 2.3. **MATRÍCULA: 113.013-7**
- 2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação.**
- 2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica 1**
- 2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 28.06.2012– retificado em 14.03.2016**
- 2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 18.07.2012 – republicado em 17.03.2016**
- 2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV**

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem fls.05 do anexo.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **00052/13**, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **MARIA DO SOCORRO MACIEL FERNANDES** matrícula **113.013-7**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em
18 de outubro de 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

mgd

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 11:52



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2016 às 09:09



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO